



## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

### Pregão Eletrônico nº 90002/2026

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada para implantar e implementar plataforma digital integrada de qualidade de vida no trabalho e bem-estar para os colaboradores do COFECI.

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, esclarece-se:

- 1) Assiste razão ao questionamento quanto à necessidade de uniformização da redação. Para a execução contratual, deverá ser observado o cronograma operacional previsto no Termo de Referência e na minuta contratual, de modo que o **início da execução do objeto ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato e apresentação do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo**, seguindo-se as etapas subsequentes de planejamento, configuração e lançamento previstas no subitem 5.1.1 do Termo de Referência. O item 11.1 do Edital deve ser interpretado em consonância com essa disciplina específica do objeto.
- 2) Correto. O acesso experimental gratuito previsto no item 3.15 do Termo de Referência aplica-se **ao primeiro acesso** ao plano contratado diretamente pelo empregado ou dependente, não se renovando automaticamente em hipóteses de upgrade ou downgrade de plano, que configuram mera alteração de plano em relação contratual já em curso.
- 3) O item 5.7.1 não deve ser compreendido como criação de garantia contratual autônoma adicional além daquelas já inerentes à prestação do serviço. A referência ao Código de Defesa do Consumidor deve ser interpretada como remissão à garantia legal aplicável ao serviço, sem prejuízo das demais cláusulas contratuais relativas à disponibilidade, suporte, desempenho e responsabilização durante toda a vigência da contratação.
- 4) A fiscalização contratual **não abrange acesso irrestrito** a informações que comprometam a confidencialidade da contratada perante terceiros. Eventuais verificações deverão limitar-se às informações necessárias à fiscalização do objeto, com observância do sigilo comercial e empresarial e da legislação aplicável. A documentação eventualmente disponibilizada terá caráter confidencial, observadas as hipóteses legais de compartilhamento com órgãos de controle ou auditoria, caso em que a contratada será cientificada sempre que possível e desde que não haja impedimento legal. Quanto à periodicidade, a fiscalização ocorrerá conforme a necessidade administrativa e do contrato, não ficando previamente limitada a inspeção anual.
- 5) Correto o entendimento de que a gestão da base de beneficiários poderá ocorrer prioritariamente por meio de plataforma digital com perfil administrador, quando essa funcionalidade estiver disponível na solução ofertada, ficando comunicações formais por escrito reservadas a hipóteses excepcionais ou a situações que demandem suporte específico.
- 6) A obrigação de sigilo refere-se às informações confidenciais ou sigilosas a que a contratada tiver acesso em razão da execução contratual, sem prejuízo das obrigações específicas relativas à proteção de dados pessoais. Contudo, **mantém-se a exigência** de assinatura do Termo de



Compromisso de Manutenção de Sigilo, nos termos previstos nos documentos do certame, não havendo, nesta fase, alteração para fixação do prazo sugerido de 5 anos.

7) Considerando a natureza predominantemente remota do objeto, eventuais normas internas de segurança da contratante devem ser interpretadas como aplicáveis **naquilo que for compatível** com a execução contratual, especialmente em matéria de acesso a sistemas, informações, credenciais, dados e, se houver, acesso eventual às dependências da contratante. Não se exige observância de rotinas físicas incompatíveis com a natureza desmaterializada do serviço.

8) Correto o entendimento de que a cláusula deve ser interpretada como dever de a contratada manter estrutura técnica e equipes aptas a assegurar a execução do objeto, **sem impor alocação presencial ou dedicação exclusiva de pessoal nas dependências do COFECI**, já que essa não é a natureza da contratação.

9) Correto. A cláusula deve ser interpretada, para este objeto, como relativa ao fornecimento e manutenção da própria solução tecnológica ofertada, afastada a exigência de entrega de materiais físicos, equipamentos ou utensílios, salvo se expressamente previstos na proposta ou necessários ao funcionamento da solução ofertada.

10) Correto. Tratando-se de serviço prestado via plataforma digital, exigências relacionadas à manutenção física de local de prestação não se aplicam literalmente ao objeto, devendo ser interpretadas conforme a natureza remota da contratação e a legislação pertinente.

11) Correto. Para este objeto, eventual previsão de “acesso ao local dos trabalhos” deve ser compreendida como acesso às informações, evidências, relatórios, demonstrações funcionais e documentos necessários à fiscalização, preferencialmente por meios digitais e mediante solicitação prévia e justificada, com observância da confidencialidade aplicável.

12) Esclarece-se que a definição dos papéis das partes no tratamento de dados pessoais observará a LGPD, a natureza das operações efetivamente realizadas e as obrigações previstas nos documentos do certame e no contrato. Admite-se que a futura contratada possua autonomia sobre determinadas operações de tratamento realizadas em sua estrutura e sob sua governança, sem prejuízo das obrigações de cooperação, sigilo, segurança da informação e conformidade contratual. Assim, requisições de titulares, da ANPD ou compartilhamentos necessários à execução do objeto deverão ser tratados em regime de cooperação entre as partes, sem necessidade de anuência prévia da contratante para cada fluxo ordinário indispensável à execução, desde que observadas a legislação aplicável e as condições do contrato.

13) Não procede o entendimento de substituição automática do prazo contratual pelo prazo regulatório da ANPD. O prazo de **3 dias úteis** previsto no Regulamento de Comunicação de Incidente de Segurança da ANPD refere-se à comunicação do incidente à Autoridade pelo controlador, contado do conhecimento de que o incidente afetou dados pessoais. Já eventual prazo contratual de **24 horas** entre as partes possui natureza de comunicação interna e cooperativa, destinada a viabilizar resposta tempestiva, mitigação de danos e cumprimento das obrigações legais. Portanto, o prazo contratual entre as partes pode ser mais célere que o prazo regulatório perante a ANPD. Mas o prazo de 24 horas, caso não cumprido, poderá ser estendido desde que apresentada justificativa cabível como o exemplo citado pela própria licitante em



cenários de estar dedicando esforços a solucionar o incidente/responder a autoridade competente.

**14)** Esclarece-se que a apuração de responsabilidade observará a legislação aplicável, o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, bem como o nexo causal e a conduta de cada parte. Em caso de responsabilização perante terceiros ou órgãos reguladores, eventual direito de regresso será exercido na medida da responsabilidade técnica e jurídica de cada parte, observadas as disposições contratuais aplicáveis.

**15)** Em caso de divergência entre a minuta contratual e o Termo de Referência quanto ao prazo para recolhimento administrativo da multa, deverá ser observado o prazo de **15 (quinze) dias**, conforme o item 9.4.3 do Termo de Referência. Não há, nesta fase, previsão de ampliação para 30 dias.

**16)** Correto em parte. Manutenções rotineiras, programadas ou tecnicamente necessárias, por si sós, **não configuram paralisação da execução**, especialmente porque o próprio Termo de Referência ressalva os casos de manutenção da plataforma. Todavia, não se fixa, de antemão, critério absoluto de indisponibilidade superior a 24 horas como único parâmetro para caracterização de paralisação, pois a análise dependerá do caso concreto, da extensão da indisponibilidade, dos impactos ao serviço e da justificativa apresentada.

**17)** Eventuais falhas críticas de provedores de infraestrutura de terceiros serão analisadas **caso a caso**, à luz da comprovação apresentada, da previsibilidade do evento, das medidas de contingência adotadas e da ausência de contribuição da contratada para o resultado. Assim, não há enquadramento automático e prévio, em tese, como caso fortuito externo, embora tal hipótese possa ser reconhecida se demonstrados os pressupostos jurídicos pertinentes.

**18)** Mantém-se a exigência de assinatura do Anexo V – Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, por expressa previsão do Termo de Referência e do Edital. A exigência não se restringe a sigilo de Estado, mas abrange a proteção das informações e dados acessados em razão da execução contratual, sem prejuízo da incidência da LGPD. A autonomia operacional da contratada para tratamento de dados, quando cabível, será observada nos termos já esclarecidos no item 12 desta resposta.

**19)** A expressão “relatórios mensais detalhados”, para fins do item 2.5 do Termo de Referência, deve ser compreendida como relatórios gerenciais com informações suficientes para acompanhamento da adesão e uso da solução, **sem exigir detalhamento excessivo ou analítico desproporcional**. Como exemplo, incluem-se quantidade de usuários aderentes/ativos, utilização geral dos planos e aplicativos mais usados.

**20)** Correto. Para fins operacionais, o prazo de resposta de 48h previsto no item 3.13.3 pode ser compreendido como equivalente a **2 dias úteis**, em consonância com o horário mínimo de suporte previsto no próprio Termo de Referência.

**21-a)** Correto o entendimento. Considerando a natureza específica do modelo de negócio da plataforma, estruturado em rede dinâmica de academias, estúdios, aplicativos e demais parceiros, cujos valores podem variar em razão de negociações diretas com terceiros, esclarece-se que **não**



será obrigatória a vinculação exclusiva das mensalidades a índice inflacionário fixo, como o **IPCA**, podendo os valores dos planos observar a dinâmica do portfólio e da rede credenciada, desde que preservadas a transparência, a previsibilidade contratual e o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

**21-b)** Correto o entendimento. Esclarece-se, ainda, que **o valor do subsídio acompanhará as variações das mensalidades dos planos**, de forma proporcional, quando essas decorrerem da dinâmica regular da rede credenciada e da evolução do portfólio ofertado, com o objetivo de preservar a aderência do benefício contratado, a manutenção da qualidade da solução disponibilizada e o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

**22)** Não. Mantém-se o prazo de **15 (quinze) dias** para recolhimento administrativo da multa, conforme item 9.4.3 do Termo de Referência.

Brasília/DF, 06 de abril de 2026.

Rogério Ferreira Coelho  
Pregoeiro